

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CONTRATO N.º 028/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSÓRCIO SAÚDE LEGAL I, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3, IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CONSÓRCIO SAÚDE LEGAL I**, com sede na Rua São José, nº 20, Sala 1902, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.618.168/0001-84, neste ato representado pelo Sr Cassiano Luiz da Silva, brasileiro, casado, portador da CI: nº 04634041, IFP/RJ e CPF: 433.309.837-87, doravante denominado **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº **17945/17**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na licitação realizada em **05/09/2017**, sob a modalidade de Pregão Presencial nº **035/2017** e sujeitos às normas da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e demais legislações aplicáveis, sob as seguintes cláusulas e condições abaixo dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS - PETRÓPOLIS/RJ**, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência), bem como da proposta vencedora, que fazem parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 20/09/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, limitado ao período de 60 (sessenta) meses, desde que atenda ao interesse público e os valores estejam de acordo com os praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

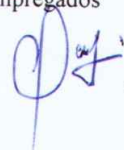
**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além das disposições contidas no Termo de Referência, a Contratada obriga-se a:

**01 -** A Contratada deverá prestar os serviços ao Contratante, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial e no presente Edital, sendo, que somente serão considerados recebidos, após conferência de praxe do Setor Competente, reservando-se o direito de não atestar os mesmos, caso estejam em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**02 -** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**03 -** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, MENSALMENTE, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 023



a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**04-** A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**05 -** A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens anteriores, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**06 -** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido, sendo primeiramente, expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

**CLAUSULA QUARTA:** São obrigações principais da Contratante:

01 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que será o **Sr Bruno Pereira Macedo**, Superintendente de Administração, Finanças e de Recursos Humanos e o **Sr Claudio Hernanes Morgado**, Superintendente Hospitalar e de Urgência e Emergência;

02- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

03 - Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;

04 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

05- Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

06- Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

07- Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Contratada receberá o valor global de **RS 26.154.999,84 (vinte e seis milhões, cento e cinqüenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de pagamento da nota fiscal será de até 30 (trinta) dias a partir da data final do período de adimplemento e mediante sua apresentação juntamente com os demais documentos mencionados no subitem 11.1 do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Prefeitura Municipal de Petrópolis Municipal de Petrópolis reserva-se o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA:** Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido

homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.2.2001.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.2.2001.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo decadencial convencionado para o contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Secretaria de Saúde é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de cair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211 do código civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital e do presente termo, ficará sujeita às penalidades previstas abaixo, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: a) advertência ;b) multa de mora de 1%(um por cento) por dia sobre o valor total do contrato, por um período de 30 (trinta) dias; c) multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fiado na alínea anterior; d) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei n.º 8.666/93; A Contratada reconhece os direitos da

Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos, em especial o Anexo I, Termo de Referência, devendo ser cumpridos rigorosamente;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela sua perfeita execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato: a)provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo (s) representante (s) mencionado (s) no parágrafo primeiro, no prazo de 05 dias úteis após a entrega do bem/produto; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

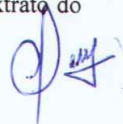
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** A Contratada presta garantia integral para o cumprimento das obrigações contratuais em seguro garantia apólice nº 014142017000107760014634, no valor de **RS 523.100,00** (quinhentos e vinte e três mil e cem reais), referente a 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, do Banco BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A, como garantia da prestação do serviço, que se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período contratual. No caso de ocorrer prorrogações, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** As despesas decorrentes da presente contratação, correrão a conta dos Programas de Trabalho nº 18.02.10.302.2009.2064.3390.39, fonte 84, nota de empenho nº 2060/17 e 18.02.10.302.2009.2064.3390.39, fonte 00, nota de empenho nº 2061/17 da Secretaria de Saúde;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231



SMS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente.

Petrópolis, 15 de Setembro de 2017.

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula 0231\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis  
Contratante\_\_\_\_\_  
Consórcio Saúde Legal I  
Contratada

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_